

Nas seções eleitorais especiais, instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários a menos de 100 metros do local de votação. Nas Eleições 2012, a Justiça Eleitoral catarinense instalará somente uma seção eleitoral especial, no Presídio Regional de Blumenau, onde os presos provisórios poderão exercer o seu direito de votar.

A força armada conservar-se-á a **100 metros** da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do juiz eleitoral ou do presidente da mesa receptora.

- dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
- prender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

Se necessário, a autoridade policial adotará as medidas previstas no art. 6º do Código de Processo Penal (CPP), quais sejam, entre outras:

Quando tiver conhecimento da prática de infração penal eleitoral, a autoridade policial deverá informar imediatamente o juiz eleitoral.

Quando a infração for de menor potencial ofensivo, a autoridade policial elaborará termo circunstanciado de ocorrência (TCO) e providenciará o encaminhamento ao juiz eleitoral.

As autoridades policiais deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, comunicando imediatamente o fato ao juiz eleitoral, ao MP e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la ao juiz eleitoral.

O presidente da mesa receptora fará a composição devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

O presidente da mesa receptora fará retirar do recinto ou do edifício quem não dispôr de força pública necessária.

Compete ao presidente da mesa receptora de votos manter a ordem, para o que

## MANUTENÇÃO DA ORDEM DOS TRABALHOS ELEITORAIS

## CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA VÉSPERA E NO DIA DA ELEIÇÃO

Não há previsão na legislação eleitoral sobre o consumo e a venda de bebidas alcoólicas na véspera e no dia da eleição.

Informações sobre o assunto poderão ser obtidas na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, 68 - 88015-130  
Centro - Florianópolis-SC - (48) 3251-3700

[www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br)

[www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

Quando, no local, da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a Polícia do respectivo Estado terá atuação supletiva.

A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre as suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições da Justiça Eleitoral ou do Ministério Público Eleitoral (MPJE).

O Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral sempre que houver eleições.

## POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL

**horas antes e até 48 horas depois** do pleito.

72 A medida será válida para o período compreendido entre

O juiz eleitoral, ou o presidente da mesa receptora de votos, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência de até 5 dias em favor do

eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de

Correndo qualquer prisão, o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente, que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

antes da eleição.

15 dias caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde

Os membros das mesas receptoras de votos e os fiscais de partido político, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo no

ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante

Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 horas depois do

Ninguém poderá impedir ou embarçar o exercício do voto.

## GARANTIAS ELEITORAIS

em vigor.

Orientar os policiais militares que atuarão na preservação da ordem e da segurança pública durante as Eleições 2012, de acordo com a legislação eleitoral

## FINALIDADE



TRESC



Guia Rápido

Versão 17.7.2012

# Polícia Militar

## Instruções sobre Legislação Eleições 2012



## PROPAGANDA ELEITORAL

Ao juiz eleitoral compete exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa e nem ser cerceada sob a alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

### É PERMITIDA:

- a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, sendo a mobilidade caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda **entre as 6h e as 22h**;
- em bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m<sup>2</sup>, não contrariem a legislação eleitoral e sejam espontâneas e gratuitas;
- a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos.

### É PROIBIDA:

- a propaganda eleitoral mediante *outdoors*;
- na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a veiculação de propaganda eleitoral, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- a colocação de propaganda eleitoral nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

3

## COMÍCIOS

A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, **NÃO** depende de licença da polícia.

O candidato, o partido ou a coligação que promova o ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, **24 horas de antecedência**, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Podem ser utilizados aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico durante a realização de comícios no horário compreendido **entre as 8h e as 24h**.

**SÃO PROIBIDOS** a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a **200 metros**:

- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e casas de saúde;
- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

**É PROIBIDA**, desde **48 horas antes até 24 horas depois da eleição**, qualquer propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.

## PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS

São os seguintes os principais crimes eleitorais:

- usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;
- promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embarçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo;
- dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

4

## PRINCIPAIS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

### NO DIA DA ELEIÇÃO:

- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;
- divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos.

### OUTRAS INFRAÇÕES:

- recusar cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução;
- impedir o exercício de propaganda;
- inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado;
- utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;
- participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos;
- promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;
- impedir ou embarçar o exercício do voto;
- valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;
- ocultar, sonegar, monopolizar ou recusar, no dia da eleição, o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato;
- violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**ATENÇÃO:** Para votar, o eleitor com necessidades especiais poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança.

- não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados para votar ("furar a fila").

**ATENÇÃO:** têm preferência para votar os candidatos, os juizes eleitorais, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

5

## VÉSPERA DA ELEIÇÃO

**SÃO PERMITIDOS, até as 22h da véspera da eleição:**

- distribuição de material gráfico;
- caminhada;
- carreatas;
- passeatas;
- carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos;
- alto-falantes e amplificadores de som, nas sedes e dependências dos partidos;
- cavaletes, bonecos e bandeiras ao longo das vias públicas.

## DIA DA ELEIÇÃO

**É PERMITIDA** a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**SÃO PROIBIDOS:**

- divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos;
- propaganda de boca de urna, em qualquer lugar público ou aberto ao público;
- prática de aliciamento, coação ou qualquer tipo de manifestação que possa influir na vontade do eleitor;
- aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda, tais como bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.

Aos **fiscais dos partidos**, nos trabalhos de votação, só é **PERMITIDO** que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é **PROIBIDO** aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido, de coligação ou de candidato.

6